



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROCESSO TC-12509/16**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA voluntária, por tempo de contribuição.  
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.**

**ACÓRDÃO AC1-TC 03867/16**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBprev
02. Aposentando:
  - 2.1. Nome: Sonia Maria Ramalho Fernandes
  - 2.2. Cargo: Agente Administrativo
  - 2.3. Matrícula: 94.846-2
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação
03. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev.
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 30 de junho de 2016.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades no processo de aposentadoria, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A - Nº 1421, de fl. 40.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Sonia Maria Ramalho Fernandes**, matrícula Nº 94.846-2, Agente Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 40.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 1º de dezembro de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 2 de Dezembro de 2016 às 11:26



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 2 de Dezembro de 2016 às 11:54



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO